

**LEI MUNICIPAL N° 4458  
PROJETO DE LEI N° 4806**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A DOAR IMÓVEL À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE MINAS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o imóvel abaixo descrito, para fins exclusivos de construção da sede da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de São Sebastião do Paraíso/MG.

**Art. 2º** – A área que ora se autoriza a doar é de propriedade do Município e se encontra registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso, no Livro 2, Matrícula nº 51.368.

**Parágrafo Único** – A área doada está avaliada em R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

**Art. 3º** – O imóvel descrito no artigo anterior será gravado de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade e as benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel.

**Parágrafo único** – O Executivo Municipal poderá incluir na Escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

**Art. 4º** – Sendo a Ordem dos Advogados do Brasil reconhecida como serviço público e sendo a mesma instituição de notório interesse social, fica dispensado qualquer tipo de procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

**Art. 5º** - A Donatária disporá do prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, prorrogáveis por igual período, com as devidas justificativas, para início das obras, contados desde o registro da escritura de doação em cartório, após o que, em caso de não cumprimento, a presente doação poderá ser revogada.

**Art. 6º** - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta doação, correrão por conta da Donatária.

**Art. 7º** – A área constante no imóvel supra mencionado foi devidamente desafetada pela Lei Municipal nº 4447, de 27 de junho de 2017, elencando-a a categoria de bens disponíveis.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 08 de agosto de 2017.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**